PROJETO DE LEI ORDINARIA 20/2026

DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM TÉCNICO DE ENFERMAGEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIPO DE CORUMBÁ E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º. Fica transformado o cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante no Quadro de Carreiras do Município de Corumbá, em cargo de Técnico de Enfermagem, por aproveitamento, passando a possuir os mesmos direitos e atribuições deste cargo.

§ 1º. Pela transformação do cargo a que alude o *caput* deste artigo e após o enquadramento adequado de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico em enfermagem, fica extinto o Cargo de Auxiliar de Enfermagem.

§ 2º. É condição prévia e obrigatória para o enquadramento no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, haja concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/MS.

Art. 2º. O enquadramento do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem será realizado de forma graduada, à medida em que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta Lei e mediante prévio requerimento do interessado.

Art. 3º. Em relação a remuneração, os Auxiliares de Enfermagem, passarão a receber valor salarial base correspondente ao do Técnico de Enfermagem, de acordo a remuneração paga a esta categoria, cujas funções, atribuições e nível de escolaridade são as mesmas.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas, bem como atendem as exigências contidas na Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e obedecem aos percentuais limitados e fixados por esta Lei, pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as suplementações e anulações orçamentárias que se fizerem necessárias para o cumprimento desta lei, além de alterar ciclos mediante decretos se necessário.

DOC: 1795470028

JUSTIFICATIVA

.

CORUMBA/MS, 23 de Novembro de 2026

_____

Alexandre do Carmo Taques Vasconcellos
1° Vice-presidente(a)